



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

LEI Nº 2.677 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1995.

**QUE AUTORIZA SUSPENSÃO DO
AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO DE
DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suspender o ajuizamento de execuções fiscais e a extração de certidão de dívida ativa, cujo valor principal seja inferior a R\$.15,00 (quinze reais), considerando para tal cada lançamento, isoladamente.

Artigo 2º. A suspensão do ajuizamento de processos de execução ou extração das certidões não isentará o contribuinte do pagamento de débitos para com a Municipalidade, inclusive os vincendos.

Artigo 3º. A Secretaria de Administração e Finanças, através do seu Departamento e Setores competentes providenciará a formação de processos administrativos de cobrança, ficando autorizada a incluir nas despesas, as taxas postais, de expediente e de publicação de editais, as quais deverão ser pagas pelo contribuinte, juntamente com o principal e seus acréscimos legais.

Artigo 4º. Os processos de execução ajuizados anteriormente à presente lei também se beneficiarão da suspensão ora instituída, desde que o valor principal nesta data seja inferior à R\$.15,00 (quinze reais).

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 08 de fevereiro de 1995.



MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.



JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF